

# **CADERNO DE ENCARGOS**

(AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO E DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE)



# NOME DO

NIPG

**PROCEDIMENTO** 

**UNIDADE ORGÂNICA** 

# CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO E DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE

6893/23

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 | 06



## Índice

Indice	_
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1.ª   Objeto	
Cláusula 2.ª   Contrato	
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato	
Cláusula 4.ª   Preço base	
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 5.ª   Obrigações principais do fornecedor	
Cláusula 6.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens	
Cláusula 7.ª   Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8.ª   Inspeção e testes	5
Cláusula 9.ª   Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 10.ª   Aceitação dos bens	
Cláusula 11.ª   Garantia técnica	
Cláusula 12.ª   Garantia de continuidade de fabrico	6
SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO	
Cláusula 13.ª   Objeto do dever de sigilo	
Cláusula 14.ª   Prazo do dever de sigilo	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 15.ª   Preço contratual	
Cláusula 16.ª   Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 17.ª   Penalidades contratuais	8
Cláusula 18.ª   Força maior	8
Cláusula 19.ª   Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 20.ª   Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS 10	0
Cláusula 21.ª   Seguros	0
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS10	0
Cláusula 22.ª   Foro competente1	0
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 10	0
Cláusula 23.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual	0
Cláusula 24.ª   Comunicações e notificações	0
Cláusula 25.ª   Contagem dos prazos	1
Cláusula 26.ª   Legislação aplicável1	1
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS1	1
Cláusula 27.ª   Características técnicas da Caixa de Pagamento Automático (CPA)1	1
Cláusula 28.ª   Fornecimento e instalação de sistema compatível com Via Verde	2



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02-106			

2023, EXP, I, CP, 855

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Cláusula 1.ª | **Objeto**

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Caixa de Pagamento Automático (CPA) para o parque de estacionamento do RECAFE/ALAMEDA e de sistema compatível com Via Verde para os parques de estacionamento do FACE e do RECAFE/ALAMEDA.
- 2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação do equipamento e do sistema.
- 3. O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

## Cláusula 2.a | Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- 4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.a | Prazo de vigência do contrato

- 1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 70 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O prazo referido no número anterior, caso termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que a entrega perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o dia útil seguinte.



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTO PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02-106			

2023, EXP, I, CP, 855

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 4.ª | Preço base

- 1. O preço base é de 19.618,38€ (dezanove mil, seiscentos e dezoito euros e trinta e oito cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2. O preço foi obtido tendo em conta o orçamento apresentado em sede de consulta informal ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

# **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

## SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com o mapa de quantidades e com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta, dentro do prazo estipulado na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d) Obrigatoriedade de instalação dos bens e do sistema compatível com a via verde;
  - e) Obrigatoriedade de acompanhamento da certificação com a Via Verde;
- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para a entrega dos bens e dos serviços de instalação a serem executados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato nas quantidades estipuladas no mapa de quantidades e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



in College and the college and					
NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02-106			

2023, EXP, I, CP, 855

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no parque de estacionamento do RECAFE/ALAMEDA e no parque de estacionamento do FACE, conforme referenciado no mapa de quantidades.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.a | Inspeção e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a operacionalidade dos bens.
- 3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 9.a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 10.ª | Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOM PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 106			

2023, EXP, I, CP, 855

caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.

- 2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

#### Cláusula 11.ª | Garantia técnica

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## Cláusula 12.ª | Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

#### SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Página 6 de 12



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOM PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 106			

# 2023, EXP, I, CP, 855

#### Cláusula 13.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Cláusula 15.ª | Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

- 1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação dos bens pelo Município de Espinho.
- 3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.



#### 

DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE

6893/23

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO
PS02-00-IMP-02 |06

2023,EXP,I,CP,855

- 4. A faturas devem ser enviadas para o Município de Espinho, através da solução iLink, acessível em <a href="https://www.ilink.pt1">https://www.ilink.pt1</a>.
- 5. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

NIPG

UNIDADE ORGÂNICA

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega total dos bens objeto do contrato, até 50,00€ por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da conclusão dos serviços de instalação dos bens e do sistema compatível com a via verde, até 30,00€ por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 18.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOM PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 106			

2023, EXP, I, CP, 855

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de querra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 19.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 20.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.



# CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS NOME DO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO E DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE NIPG 6893/23 UNIDADE ORGÂNICA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 | 06

- 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 21.ª | Seguros

- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à atividade a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços.
- 2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### Cláusula 22.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a gualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 23.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
- 2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

## Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual, deverá ser dirigido para o gestor de contrato, para o endereço eletrónico: <u>joao.junior@cm-espinho.pt.</u>

Página 10 de 12

2023,EXP,I,CP,855



#### CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE BENS AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO E **NOME DO PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE** 6893/23 CODIFICAÇÃO

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS

BENS	,855
TO AUTOMÁTICO E ERDE	,I,CP
	EXF
CODIFICAÇÃO	23,
PS02-00-IMP-02  06	202

## Cláusula 25.a | Contagem dos prazos

NIPG

**UNIDADE ORGÂNICA** 

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

## Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 27.ª | Características técnicas da Caixa de Pagamento Automático (CPA)

- 1. A aquisição da CPA, incluí o serviço de instalação e colocação ao serviço e a taxa controlo metrológico (Primeira Verificação).
- 2. Equipamento e funcionalidades:
  - Máquina de pagamento automático, com reciclagem de moedas;
  - Leitor/gravador de bilhetes e cartões PVC para avençados;
  - Possibilidade de ter mais 2 hopper para troco;
  - Interface com utilizador fácil e dinâmico;
  - Funcionamento online ou autónomo/offline:
  - Emissão de comprovativo nas diversas operações (carregamento hopper, fecho turno, listagens, etc.);
  - Aceitar todo o tipo de moedas e dar troco em 4 tipos;
  - Aceitar notas de 5€ a 50€ nas 4 faces;
  - Possibilidade de limitar a aceitação da nota em função do valor a cobrar;
  - Sistema de Interfonia e Vídeo IP;
  - Comunicações TCP/IP com o servidor;
  - Possibilidade de selecionar vários idiomas;
  - Informação ao utilizador do estado da máquina (fora de serviço, sem papel, só moedas, etc.);
  - Informação no servidor do estado da máquina;
  - Leitor/gravador de bilhetes de código de barras;
  - Leitor de proximidade incorporado (Tecnologia Mifare);
  - Leitor de notas, independentemente do sentido de introdução;
  - Cofre para 400 notas;
  - Leitor de moedas programável, em função do tipo de moeda que aceita;
  - 4 hopper de moedas para dar troco e efetuar a reciclagem com capacidade para 400 moedas;
  - Display gráfico de 22" touch screen para interface com utilizador;
  - Permitir a inserção do NIF e/ou matrícula do cliente;
  - Teclas antivandalismo para selecionar idiomas, pedir recibo, anular pagamento, etc.;
  - Caixa de aço com fechadura e sistema de segurança para proteção dos cofres e hopper;



NOME DO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PAGAMENTO AUTOM PROCEDIMENTO DE SISTEMA COMPATÍVEL COM VIA VERDE					
NIPG	6893/23				
UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 106			

2023, EXP, I, CP, 855

- UPS para garantir que a operação que estiver a ser efetuada possa ser terminada em caso de falha de energia;
- Sistema de Interfonia IP.

#### 3. Características:

- Dimensões: Altura 1970mm; Largura 900mm; Profundidade: 455mm;
- Peso: 200kg máximo;
- Armário em chapa galvanizada, com aplicação dupla de primário e lacagem;
- Bilhetes admitidos: Código de Barras ISO de 53,9mm x 86,5mm;
- Cartões admitidos: Proximidade ISO Mifare;
- Alimentação: 110-240 V AC / 50-60 Hz;
- Consumo: 500VA (máximo)
- Temperatura de funcionamento: 5°C a 40°C;
- Humidade ambiente: 10% a 90% (sem condensação).

#### 4. Opções:

- Dispensador de Notas;
- 2 hopper de reserva;
- Integração de leitores de cartões tecnologia Calypso;
- Integração de terminais de pagamento através de cartão de débito / crédito;
- Homologação e certificação do POS;
- Vídeo IP.
- 5. A máquina deve ser compatível com o sistema de controlo e gestão de parques de estacionamento "Saga Sense"

#### Cláusula 28.ª | Fornecimento e instalação de sistema compatível com Via Verde

- 1. Instalação do firmware nas máquinas na quantidade 11, conforme estipulado no mapa de quantidades.
- 2. Fornecimento e instalação do botão na máquina de entrada na quantidade 3 ,conforme estipulado no mapa de quantidades.
- 3. O fornecedor deve proceder à instalação, colocação ao serviço e efetuar o acompanhamento da certificação com a Via Verde.

A Presidente da Câmara Municipal,

Página 12 de 12

2023,EXP,I,CP,855



Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço máximo unitário	Requisitos	Local Entrega
1	CPA Código Barras com monitor TouchScreen	UN	1			Parque estacionamento RECAFE
2	Leitor/Terminal EMV Multibanco/Visa (CPA)	UN	1			Parque estacionamento RECAFE
3	Taxa controlo Metrólogico	UN	1		Primeira Verificação	Parque estacionamento RECAFE
4	Serviço de Instalação e colocação ao serviço	UN	1			Parque estacionamento RECAFE
5	Instalação do firmware nas máquinas	UN	11		Sistema compatível com Via Verde	Parque estacionamento RECAFE e FACE
6	Fornecimento e instalação do botão na máquina de entrada	UN	3			Parque estacionamento RECAFE e FACE
7	Serviço de Instalação, colocação ao serviço e acompanhamento da certificação com a Via Verde	UN	1			Parque estacionamento RECAFE e FACE